

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 511/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/19**

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de tornar nulo o ato de Habilitação/Adjudicação, praticado na sessão realizada em 03/04/2019, do procedimento licitatório nº 511/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de 20.000 hidrômetros antigos, DN3/4, com fornecimento de mão de obra.

II – DOS FATOS

Na sessão de 03/04/2019 (ata de fls. 369 a 374) após etapa de lances, a empresa FIMM BRASIL LTDA, foi classificada com o menor preço, e com a conferência da documentação a mesma foi habilitada, e na fase de recursos as empresas AQUADOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, manifestaram intenção de interposição de recurso, a 1ª. por não concordar com a participação da empresa FIMM DO BRASIL por conta da planilha apresentada e a 2ª. pelo mesmo motivo e também por ser desclassificada por conta do que está no item 5.1 do termo de referência. Assim, a sessão foi suspensa, e foi marcado o prazo para a apresentação destes até 10/04/2019. Dentro do prazo estabelecido, a empresa AQUADOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA renunciou ao direito de recorrer conforme fls. 380, e a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI apresentou seu recurso conforme fls.381 à 390. O prazo de contrarrazões ficou estabelecido até 17/04/2019, porém, as demais licitantes, não apresentaram contrarrazões.

Posteriormente, em análise da Assessoria Jurídica para fins de ulterior acatamento de recursos pela autoridade competente, foi efetuada a análise dos autos, deferindo o mesmo conforme informado nas fls. 396 a 400. Posteriormente sendo ratificado pelo Diretor Presidente a fls. 401, devendo retornar a sessão na etapa de lances.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para REVER seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.”

Desta feita, a DAE S/A deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da Constituição Federal e ao art. 31º da Lei n.º 13.303/16.

IV – DA DECISÃO

Desse modo, a Pregoeira, pelos motivos acima expostos, torna SEM EFEITO AS ETAPAS DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, praticado na Sessão realizada no dia 03/04/19, ao tempo que, resolve reagendar nova sessão para retomada do certame à partir da fase de lances, aproveitando-se a documentação já anexa aos autos vedada a inclusão de quaisquer outros documentos, classificando-se também para esta etapa a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI. A Pregoeira decidiu ainda, agendar a nova sessão pública para o dia **24 de junho de 2019, às 11:00 horas**, todas as empresas serão notificadas. O resultado deste julgamento será divulgado às licitantes, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, eu, Gisele Cristina de Oliveira Mazzali, Pregoeira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

Jundiaí, 18 de junho de 2019

<i>Gisele Cristina de Oliveira Mazzali</i>	<i>Pregoeira</i>	
<i>Marcel Ricardo de Brito</i>	<i>Membro</i>	
<i>Rosana Natucci Russo</i>	<i>Membro</i>	
<i>Pedro Humberto Naba</i>	<i>Membro</i>	